

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

261.975 Official

Livro 2 - Registro Geral - Official

Goiânia, 19 de agosto de 2014

IMÓVEL: Fração Ideal de 117,9027m² ou 1,1269% da área do Lote n. 01, da Quadra Q 08, situado na Rua JC 101, no Residencial Jardins do Cerrado 6, nesta Capital, com 10.463,03m², à qual corresponderá o APARTAMENTO n. 202, Bloco "E", com direito ao Boxe de Garagem n. 78. do "Residencial J.C. Virtude". DESIGNAÇÃO CADASTRAL: 430.197.0487.0047. PROPRIETÁRIA: BROOKFIELD CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.241.384/0001-09, com sede na Avenida T-9 esquina com T-33, n. 1423, Setor Bueno, nesta Capital. REGISTRO ANTERIOR: R-2 e Av-7-9-214.033 desta Serventia. Dou fé. O Oficial.....

R-1-261.975. Protocolo n. 550.008, de 19/08/2014. COMPRA E VENDA. Nos termos do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Terreno, Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, datado de 15/05/2014, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula para WELLINGTON HENRIQUE BARREIRAS ROCHA, brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, portador do RG n. 5.332.022-SPTC/GO e do CPF n. 029.956.101-10, residente e domiciliado na Rua 238, Qd 700, Lt 09 A, Vila Monteceli, nesta Capital, pelo preço de R\$ 82.308,00 (oitenta e dois mil, trezentos e oito reais). Pago o ISTI, conforme noticia Laudo de Avaliação n. 579.3502-2 de 16/07/2014. Foram apresentadas as certidões exigidas pela legislação. Consta do contrato, declaração da outorgante sob as penas da Lei, de que atende as condições mencionadas no Art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 3/2007, e que o imóvel objeto desta transmissão não faz parte do seu ativo permanente. Goiânia, 29 de agosto de 2014. Dou fé. O Oficial.

R-2-261.975. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Ainda pelo contrato noticiado no R-1 acima, o proprietário, já qualificado, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 73.643,06 (setenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), o qual deverá ser pago em 360 meses, em prestações mensais a partir de 15/06/2014, à taxa nominal de juros de 4,5000% ao ano. Consta ainda do contrato o prazo de carência de 60(sessenta) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência do ora devedor fiduciante. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei n. 9.514/97, as partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária em R\$ 104.700,00. Demais condições constam do contrato, cuja cópia fica arquivada nesta Serventía. Goiânia, 29 de agosto de 2014. Dou fé. O Oficial.

Pedido n. 904.250, de 21/03/2024, emitido em 28/03/2024 às 08:14:13

Página 1 de 3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



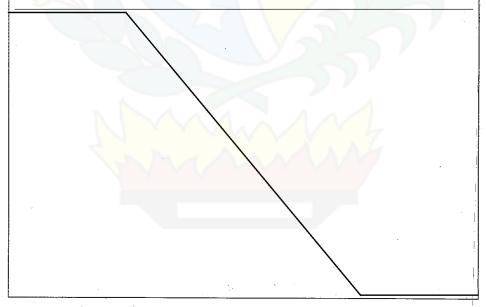
COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 261.975

Av-3-261975 - Protocolo n. 587.945, de 19 de novembro de 2015. CONSTRUÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. Pela AV-122 e R-123 da matrícula n. 214033 do Livro n. 2 - Registro Geral, desta Serventia, procedo a esta averbação para consignar a construção e a instituição em condomínio do RESIDENCIAL J.C. VIRTUDE, ao qual pertence esta unidade autônoma, com área privativa de 53,92m², área de uso comum de 78,2353m² e área total de 132,1553m². Emolumentos: em conjunto com a AV-122 e com o R-123 da matrícula n. 214033. Selo Digital n. 01911503041817104800290. Goiânia, 10 de dezembro de 2015. Dou

Av-4-261.975 - Protocolo n. 904.250, de 21/03/2024. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE. Por requerimento firmado em 12/12/2023 e nos termos do artigo 26, § 7°, da Lei n. 9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome da Credora Fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Lote 03/04, Quadra 04, Brasília-DF, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelo devedor fiduciante, após devidamente intimado. Avaliação Fiscal: R\$ 146.211,73. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 91963563 de 21/03/2024. Emolumentos: R\$ 705,99. FUNDESP: R\$ 70,60. FUNEMP: R\$ 21,18. FUNCOMP: R\$ 21,18. FEPADSAJ: R\$ 14,12. FUNPROGE: R\$ 14,12. FUNDEPEG: R\$ 8,82. ISS: R\$ 35,30. Total: R\$ 891,31. Selo Digital n. 00122403212553825430002. Goiânia, 28 de março de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Laurindo Soares Praxedes (Escrevente Autorizado).







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matricula n. 261.975 do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 904.250 de 21/03/2024 - Instrumento Particular.

Emols.:	R\$	83,32	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundesp.:	R\$	8,33	Funemp.:	R\$	2,50
Funcomp:	R\$	2,50	Fepadsaj.:	R\$	1,67
Funproge:	R\$	1,67	Fundepeg.:	R\$	1,04
ISS:	R\$	4,17	Total:	R\$	123,49

Selo digital n. 00122403253789634420850

Consulte o selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas
Certificado digitalmente por ISABELLE PEREIRA PINTO (751.482.691-20)
Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (7WQC-FT9F-5EKG-L764)

Goiânia/GO, 28 de março de 2024

ATENÇÃO:

- 1 Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.
- 2 Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

